

**MUNICÍPIO DE ALVITO****Aviso n.º 10833/2019**

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo aviso n.º 2076/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2019, foi homologada por meu despacho de 04/06/2019, encontrado-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público

4 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312362571

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 10834/2019**

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt), do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 240, de 13 de dezembro de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 31 de maio de 2019.

31 de maio de 2019. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312361956

**Aviso n.º 10835/2019**

Rita Mafalda Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 205.º e no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do trabalhador visado ao serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificado António Miguel Fonseca Horta, Assistente Operacional, com o número mecanográfico 1997, a exercer funções no Cemitério Municipal — Divisão de Serviços Urbanos do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, que contra si se encontra a correr o processo disciplinar n.º 04/NC/19 instaurado por meu despacho de 01 de abril de 2019 e que foi deduzida acusação no âmbito do mesmo.

Mais fica notificado de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa no aludido processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo no horário de funcionamento do Gabinete de Apoio Jurídico da Câmara Municipal da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora.

4 de junho de 2019. — A Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, *Rita Madeira*.

312364029

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Aviso (extrato) n.º 10836/2019**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional afetos ao SAQV — Setor de Ambiente e Qualidade de Vida, da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, nas seguintes atividades:

Ref.ª 1 “Higiene e Limpeza Urbana”, 4 postos de trabalho

Ref.ª 2 “Limpeza e Conservação de Edifícios”, 1 posto de trabalho

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de abril de 2019, em complemento da deliberação tomada pela Câmara realizada no dia 22 de abril de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, (não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico) a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional nas atividades designadas nas referências 1 e 2 na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2019.

Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 — Local de trabalho: área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos.

2 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, correspondendo à 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Habilitação académica: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos.

Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

28 de maio de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

312340822

**MUNICÍPIO DA BATALHA****Aviso n.º 10837/2019****Alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 01/04/2019 (ponto 9), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 22/03/2019, conforme deliberação n.º 2019/0130/D.A.G., foi aprovada a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos que a seguir se republica.

31 de maio de 2019. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Aditamento dos seguintes artigos à Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

a) Inserção no capítulo VIII, sob a epígrafe “Outras competências”, do artigo 83.º-A (Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo):

**CAPÍTULO VIII****Outras competências****Artigo 83.º-A****Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**

Descrição	Valor/taxa
Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos previstos no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, quando organizada por entidades com fins lucrativos	500,00
Acresce ao valor da taxa:	
a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas;	
b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidos, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se estender para além do mesmo	

b) Inserção no capítulo XI, que passará a ter a epígrafe “Parques de Estacionamento e Vias de Comunicação”, do artigo 87.º-A:

## CAPÍTULO XI

### Parques de Estacionamento e Vias de Comunicação

#### Artigo 87.º-A

#### Taxas da Administração Rodoviária (Vias de Comunicação)

Descrição	Valor/taxa
<b>1 Serviços de administração rodoviária, inerentes aos processos de atuação de terceiros na área de jurisdição rodoviária da competência municipal:</b>	
1.1 Pela instrução de processos	25,00
1.2 Pela emissão de pareceres	20,00
1.3 Pela realização de vistorias extraordinárias	32,00
1.4 Pelo pedido de revalidação de licença ou autorização	20,00
<b>2 Pelo uso privativo do domínio público rodoviário (zona de estrada)</b>	
2.1 Pela ocupação ou utilização do solo, por metro quadrado de área ocupada, medida em projeção horizontal (m2), e por ano	4,00
2.2 Pela ocupação do espaço aéreo	
2.2.1 Com infraestruturas de terceiros, por cada metro de extensão e por ano	0,10
2.2.2 Com obras de arte de uso privativo, por cada metro quadrado de área ocupada e por ano	2,00
<i>Área e extensão referidas nos números 2.2.1 e 2.2.2 do número anterior são medidas em projeção horizontal sobre a zona da estrada</i>	
2.3 Pela ocupação ou utilização temporária do solo, por metro quadrado de área ocupada e por dia	1,00
<i>Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de ocupações pontuais em extensões totais superiores a 100 metros, nomeadamente em operações de instalação ou manutenção de infraestruturas de energia, iluminação ou telecomunicações, será considerada a extensão da frente de trabalho no cálculo da área ocupada.</i>	
2.4 Ao valor estipulado no número 2.3, acresce 50 % quando se verifica o corte parcial da via e 75 % quando se verifica o corte total da via	
2.5 Pelo estabelecimento de acessos à estrada:	
2.5.1 De instalações industriais, comerciais e de serviços, por cada metro quadrado de área coberta e descoberta, onde se desenvolva a atividade, incluindo zonas de estacionamento, servidas pelo acesso, e por ano	0,30
<i>No caso das zonas cobertas será considerada a área bruta de construção para cálculo da taxa.</i>	
2.5.2 Quando estejam em causa prédios rústicos e edifícios de habitação	200,00
<i>No caso de acesso de uso privativo partilhado por várias entidades, aplicam-se a cada uma dessas entidades as taxas previstas nos números anteriores, em função da atividade desenvolvida por essas entidades</i>	
2.5.3 De instalações industriais, comerciais e de serviços e seja, em simultâneo, um prédio rústico ou um prédio em que exista um edifício de habitação, as taxas são ilíquidas nos termos do número 2.5.1	0,30
<b>3 Autorizações em zonas de servidão non aedificandi</b>	
3.1 Pela ocupação e utilização da zona de servidão non aedificandi	
3.1.1 Pela reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios em zona de servidão rodoviária, sendo que no caso das zonas cobertas será considerada a área bruta de construção para o cálculo da taxa, por cada metro quadrado de área intervencionada	3,00
3.1.2 Pela instalação de atividades de venda, de depósito e exposição de bens, sem construção de edificações, por cada metro quadrado de ocupação	1,00
3.1.3 Pela instalação de muros e vedações de caráter definitivo e obras de contenção, por cada metro de extensão de ocupação	5,00
<i>Nota: As taxas definidas no nº 3, são também aplicáveis às obras de escassa relevância urbanística, de acordo com o definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não sendo cumuláveis com quaisquer outras taxas de ocupação de espaço.</i>	

c) Arredondando dos valores previstos no artigo 96.º — Museu da Comunidade Concelhia da Batalha — MCCB, à unidade de EURO:

## CAPÍTULO XII

### Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais

#### Artigo 96.º

#### Museu da Comunidade Concelhia da Batalha — MCCB

Descrição	Valor/taxa
Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)	
Bilheteira	
1 0-6 anos de idade	Gratuito
2 7-12 anos de idade	1,80
3 Utentes de cartão de estudante	1,80
4 Utentes de cartão jovem	2,00
5 Bilhete Normal	2,50
6 Bilhete Sénior	1,80
7 Bilhete Sénior Municipal	1,25
8 Bilhete Inclusivo	1,80
9 Grupos (a partir de 20 elementos)	1,80/pessoa

312350348

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 10838/2019

#### Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 31 de maio de 2019, determinei a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — área de atividade — Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), aberto pelo aviso n.º 5472/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, por motivo de inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312361818

### Aviso n.º 10839/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação datado de 05 de junho de 2019, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Mariana Sofia Gonçalves Rodrigues, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — limpeza das instalações, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 13095/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 210, de 31 de outubro.

6 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312362003

## MUNICÍPIO DE CINFÃES

### Regulamento n.º 532/2019

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada na dia 30 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Família no Concelho de Cinfães, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

20 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, *Enf.º*

### Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Família no Concelho de Cinfães

#### Nota justificativa

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;

Considerando que devem ser criados todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Família, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e doenças oncológicas;

Considerando a falta de médicos de família no Concelho de Cinfães, a repercussão que este problema tem na qualidade de vida das pessoas, o apoio existente desde dezembro de 2014, acrescido da deliberação de 6 de outubro de 2016, como forma de incentivo, aos médicos que pretendam exercer a atividade de “Médicos de Família” no concelho de Cinfães, e que importa regulamentar;

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no art. 2.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) do art. 23.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;